

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR
DECM 1656/2014

PROCESSO TC - 2547/14
INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO - 2013
RESPONSÁVEL - JOÃO BOSCO COSTA

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 1474/2014**, fl. 37 e do **Relatório Técnico Contábil RTC 361/2014**, fls. 15/37, a 3ª Secretaria de Controle Externo diante da análise que faz, sugere a citação do Sr. João Bosco Costa para que apresente as justificativas quanto ao item ali apontado.

Assim, com base no art. 157, II, do Regimento Interno do TCEES, c/c o art. 56, III, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **JOÃO BOSCO COSTA**, para que no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado no **item 5.1.2.1** do **Relatório Técnico Contábil RTC 361/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que, os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 03 de outubro de 2014.


JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.

Junho	3.116,34	800,00	3.916,34	800,00	335,85
Julho	3.116,34	800,00	3.916,34	800,00	335,85
Agosto	3.116,34	800,00	3.916,34	800,00	335,85
Setembro	3.116,34	800,00	3.916,34	800,00	335,85
Outubro	3.116,34	800,00	3.916,34	800,00	335,85
Novembro	3.116,34	800,00	3.916,34	800,00	335,85
Dezembro	3.116,34	800,00	3.916,34	800,00	335,85
Total	38.255,76	8.800,00	47.055,76	9.600,00	4.030,22

NOTA: O subsídio pago ao Presidente da Câmara no mês de janeiro excedeu o valor fixado em lei no montante de R\$ 859,68. Entretanto, no mês de fevereiro foi feito o desconto do valor de R\$ 59,68 feito a maior, conforme detalhado na ficha financeira.

Não constam dos autos a lei que estabeleceu os critérios para a concessão, o valor da indenização e a forma de prestação de contas. Ou ainda, a indicação de que a verba indenizatória em questão se trata de verba específica, que exija dispêndio financeiro por parte do agente público quando do desempenho das atribuições definidas em lei e, conseqüentemente, a sua necessária indenização.

Ressalta-se que o subsídio pago ao Presidente da Câmara contraria a Lei Municipal 204/2008, já que esta não fixou subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara. No artigo 5º é fixado o subsídio de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para todos os vereadores, tendo sido atualizado para R\$ 3.116,34 (três mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), a partir de junho/2012, conforme Lei Municipal 409/2012.

Ainda, prevê em seu artigo 6º a concessão de verba indenizatória mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao Presidente da Câmara, "em função do cargo destacado, que ocupa na Mesa Diretora", restando evidenciada a natureza remuneratória da verba paga ao presidente daquela Casa de Leis.

Assim, cabe ao Senhor João Bosco Costa proceder ao ressarcimento do erário na importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) referente à diferença de subsídio recebido a maior no mês de janeiro e as parcelas de verba indenizatória

recebidas nos meses de fevereiro a dezembro de 2013, o que correspondente a **4.030,22** (quatro mil e trinta vírgula vinte e dois) VRTE².

5.2. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a prestação de contas anual (demonstrativo da dívida fundada, demonstrativo da dívida fluante, balancete da execução orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas liquidadas e recolhidas de contribuições previdenciárias, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 28/2013), avaliamos os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, bem como, os valores retidos dos servidores e recolhidos para o *Regime Geral de Previdência Social*.

Nas tabelas a seguir, demonstramos os valores evidenciados nos demonstrativos contábeis referentes ao registro das contribuições previdenciárias devidas pela unidade gestora, bem como, as contribuições previdenciárias retidas dos servidores e recolhidas aos institutos de previdência:

Tabela 07: Contribuições previdenciárias – unidade gestora Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Empenhado	Liquidado	Pago
Regime Geral de Previdência Social	139.019,82	139.019,82	134.339,01
Totais	139.019,82	139.019,82	134.339,01

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Tabela 08: Contribuições previdenciárias – servidor Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Inscrições	Baixas
Regime Geral de Previdência Social	66.210,17	64.268,69
Totais	66.210,17	64.268,69

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Com base nos resumos da folha de pagamento e nos demonstrativos das despesas liquidadas e recolhidas a título de contribuições previdenciárias, peças integrantes da prestação de contas anual encaminhada pelo gestor responsável, identificamos

² Considerado o valor de cada VRTE em 2012 = 2,2589.

os valores devidos e recolhidos aos regimes de previdência, conforme apresentados na tabela a seguir:

Tabela 09: Contribuições previdenciárias – folha pagamento		Em R\$ 1,00
Regime de previdência		Valores
Contribuições devidas - Regime Geral de Previdência Social		139.019,82
Contribuições retidas dos servidores - Regime Geral de Previdência Social		66.210,17
Totais		205.229,99

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Considerando que os valores recolhidos pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no decorrer do exercício de 2013, representam 96,77% dos valores devidos, conforme demonstrativos que integram a prestação de contas anual, consideramos como **aceitáveis**, para fins de análise das contas, os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no exercício.

5.3. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no balanço patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base no balanço patrimonial do exercício de 2012, na demonstração das variações patrimoniais, no demonstrativo da dívida fundada e no balanço patrimonial do exercício de 2013, nota-se a ausência de dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

5.4. REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.”³

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Para fins de apresentação no Balanço Patrimonial, o imobilizado será apresentado já líquido da depreciação e amortização acumuladas, evidenciando os saldos dos bens móveis e imóveis.

Considerando que a Instrução Normativa TC 28/2013 facultou a remessa dos anexos 15 a 22 (resumos dos inventários e demonstrativos analíticos de entradas e saídas de bens móveis, imóveis e de bens em almoxarifado), a análise dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis, objeto de avaliação neste item, restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, no ativo circulante, e bens móveis e imóveis, registrados no grupo imobilizado, integrante do ativo não circulante, em relação ao saldo dos bens móveis, imóveis e em almoxarifado, evidenciados no inventário anual de bens levantado em 31/12/2013.

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

Na tabela a seguir, demonstramos os valores extraídos das demonstrações contábeis e dos inventários de bens realizados em 31/12/2013:

Tabela 11: Saldos patrimoniais de bens móveis e imóveis Em R\$ 1,00

Descrição da conta	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença
Bens Móveis	400.247,13	400.247,13	-
Bens Imóveis	875.659,15	875.659,15	-
Estoques	744,64	744,64	-

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

6. QUADRO RESUMIDO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A seguir, demonstramos resumidamente os resultados da execução orçamentária e da gestão fiscal ao final do exercício de 2013.

Despesa total fixada Em R\$ 1,00

Dotação inicial – LOA	Valores
Créditos adicionais suplementares	155.000,00
Créditos adicionais especiais	-
Anulação de dotações	160.000,00
Despesa total fixada atualizada	1.340.000,00

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidade gestora	Autorização	Execução	%
Câmara Municipal de Alfredo Chaves	1.340.000,00	1.136.115,46	84,78
Total	1.340.000,00	1.136.115,46	84,78

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Despesas com pessoal – Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	36.609.836,60
Despesas totais com pessoal	825.227,74
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	2,25%

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Contribuições previdenciárias – unidade gestora Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Empenhado	Liquidado	Pago
Regime Geral de Previdência Social	139.019,82	139.019,82	134.339,01
Totais	139.019,82	139.019,82	134.339,01

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Contribuições previdenciárias – servidor Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Inscrições	Baixas
Regime Geral de Previdência Social	66.210,17	64.268,69
Totais	66.210,17	64.268,69

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Contribuições previdenciárias – folha pagamento Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Valores
Contribuições devidas - Regime Geral de Previdência Social	139.019,82
Contribuições retidas dos servidores - Regime Geral de Previdência Social	66.210,17
Totais	205.229,99

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Saldos patrimoniais de bens móveis e imóveis Em R\$ 1,00

Descrição da conta	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença
Bens Móveis	400.247,13	400.247,13	-
Bens Imóveis	875.659,15	875.659,15	-
Estoques	744,64	744,64	-

Fonte: Processo TC 2547/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Não houve recomendações/determinações relacionadas às contas da mesa diretora da Câmara Municipal passíveis de monitoramento.

8. CONCLUSÃO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da mesa diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sob a responsabilidade do Sr. João Bosco Costa, Presidente da Câmara, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2013.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

8.1. SÍNTESE DOS ACHADOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresentamos a seguir, resumidamente, os achados que resultaram na opinião do auditor, bem como, os responsáveis e as propostas de encaminhamento sugeridas:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
Pagamento de subsídio superior à lei fixadora e pagamento indevido de verba indenizatória ao Presidente da Câmara.	João Bosco Costa	Citação

Vitória – E.S., 18 de setembro de 2014.

*Márcio Brasil Uliana***AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:****MÁRCIO BRASIL ULIANA – Mat.: 203.516**